



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 548, DE 04 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO
Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 04/05/2023.

“REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Faro, Sr. **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro, em seu Art. 75, Inciso IX, faz saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Administração Pública do Poder Executivo do Município de Faro/PA através das ações diretas, ou indiretas, somado aos esforços de outros Poderes Públicos, tem como objetivo permanente assegurar, aos alunos e professores da rede municipal de ensino, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso na educação.

Art. 2º. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, é primordial direcionar o Município no sentido de adotar medida cabível para que a Secretaria Municipal de Educação sob o seu comando atue efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas dos alunos e professores, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.

Art. 3º. A administração municipal reajustará os salários dos professores da rede municipal de ensino a partir mês de abril.

Paragrafo Único. O reajuste será de 20% (vinte por cento), dentro do período mencionado no artigo 3º desta lei.

Rua Dr. Dionísio Bentes – S/Nº - Centro – 68.280-000 – FARO – PARÁ
E-mail: prefeitura.defaro@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 5.º. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar os Salários dos professores da rede municipal de ensino, nas respectivas data-base, considerando a conveniência e oportunidade, bem como, os dispositivos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2023, não retroagindo seus efeitos para qualquer fim.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO (PA), EM 04 DE MAIO DE 2023.

Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho
Prefeito-Municipal
Faro-Pará


PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FARO-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ. 05.178.272/0001-08



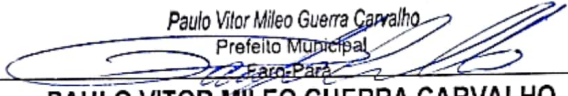
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal, que foi publicada a Lei nº 548 de 04 Maio de 2023 – Que “**REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, no quadro de avisos da prefeitura e no site oficial do município no site eletrônico faro.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA, EM 04 DE MAIO DE 2023

Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho
Prefeito Municipal


PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FARO

Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº, Centro – CEP 68.280-000 – Faro/PA
CNPJ: 05.178.272/0001-08
E-mail: prefeitura.defaro@gmail.com